

LEI N.º 1067 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 21 DE 01 DE MARÇO DE 1993 E 256 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** Fica alterada a redação do caput do Artigo 7º da Lei Municipal nº 21 de 01 de março de 1993, passando a constar a seguinte redação:

**Artigo 7º** - Compete ao Prefeito Municipal, conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo Social de Solidariedade.

**Artigo 2º** Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 21 de 01 de março de 1993, passando a constar a seguinte redação:

**Artigo 7º - Parágrafo Único:** A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal.

**Artigo 3º** Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 256 de 03 de setembro de 1996, passando a constar a seguinte redação:

**Artigo 3º** - O FMAS será gerido pelo Prefeito Municipal, que será responsável pela movimentação de recursos financeiros, podendo abrir contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

**Artigo 4º** Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 256 de 03 de setembro de 1996, passando a constar a seguinte redação:

**Artigo 3º - § 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social “Órgão Gestor”, Assistência Social Geral do Município de Embaúba/SP.

**Artigo 5º** O Prefeito Municipal é responsável direto e exclusivo pela gestão dos recursos financeiros destinados ao Setor Municipal de Educação, denominado Secretaria Municipal de Educação ou Departamento Municipal de Educação, vinculado ao CNPJ nº 06.081.864/0001-61, podendo promover a movimentação de recursos financeiros, assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, como também, se entender necessário, extinguir o registro do CNPJ citado passando a utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica único da Prefeitura.

**Artigo 6º** As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de março de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de março de 2017.